



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI Nº 973/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024**

**INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERVEDOURO, Carlos Coríndon de Araújo**, Estado do Minas Gerais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Fervedouro/MG, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**§ 1º** - O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

**§ 2º** - O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

**I) - INDICADORES ESTRATÉGICOS:**

- a. Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c. Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e. Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

- f. Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- g. Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

**II - INDICADORES AMPLIADOS:**

- a. Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b. Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c. Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d. Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e satisfação da pessoa atendida pela eSB.

§3º - Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR)

**Art. 3º** - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** O Município de Fervedouro dispõe de Coordenação Municipal de Saúde Bucal e, portanto, contempla o (a) Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal com incentivo de desempenho mensal correspondente à média alcançada pela equipe de saúde bucal do município, uma vez que é um recurso humano primordial para os monitoramentos dos indicadores de desempenho.

**Art. 4º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferidos em modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e outubro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º. O pagamento por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§3º. O pagamento por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**Art. 5º** - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Fervedouro-MG será destinado 100% deste montante aos profissionais relacionados no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º.** Como Gratificação por Desempenho para a Coordenação de Saúde e os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica, será distribuído da seguinte forma:

- a. O percentual de **15%** destinado para o Coordenador de Saúde Bucal;
- b. O percentual de **51%** do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados à Equipe de Saúde Bucal;
- c. O percentual de **24%** para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal;
- d. , O percentual de **10%** ao Técnico em Saúde Bucal vinculado à Equipe de Saúde Bucal.

**§ 2º.** No caso de a equipe da Saúde Bucal dentro da competência de pagamento tiver ausência de profissionais para compor a equipe, ou, estiver incompleta, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser redistribuído igualmente as equipes de Saúde Bucal existentes no município.

**Art. 6º** - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetida ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º** - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento.

**Art. 9º** - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 10** - Não fará jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

- I. Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem afastados de suas respectivas funções não serão contemplados pela gratificação disposto no **artigo 5º, parágrafo primeiro, desta Lei.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

- II. Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.
- III. Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- IV. As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% estabelecidos pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas;
- V. Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

**Art. 11** - A gratificação, de que trata a presente lei **não** será computada para efeito de cálculo de outros adicionais, progressão na carreira ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 12** - O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal ao Município.

- I. O Município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 10 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 13 de março de 2024.

  
**DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**